



**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Nº 001/2021**

Que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF nº 70.524.376/0001-80, sediada na Rua Irmã Aristela nº 800, na cidade e Comarca de Eldorado-MS, aqui denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, representada pelo Presidente da Mesa Diretora Sr. **DEVANIR APARECIDO PÍTTON**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade sob o RG nº 000899794, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 769.291.591-15, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 929, nesta cidade e Comarca de Eldorado-MS, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.234.826/0001-54, sediada na Rua Arnaldo Janssen, na cidade de Ponta Grossa-PR, denominada doravante **LOCADORA**, representada por seu Procurador Sr. **JOSÉ CLAUDINO FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 199.378.739-91, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Eldorado-MS, de conformidade com a Procuração lavrada no Livro 75, Folhas 23, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Ponta Grossa-PR, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a locação do prédio em alvenaria situado a Rua Irmã Aristela, 800, de propriedade da **LOCADORA**, para o fim único e exclusivo de instalação da sede da **LOCATÁRIA** e funcionamento de suas atividades legislativas e administrativas.

**Parágrafo primeiro** - O imóvel locado é entregue em perfeitas condições de uso, obrigando-se doravante a **LOCATÁRIA** a mantê-lo sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, tanto interna quanto externamente, correndo por sua conta e risco os pequenos reparos tendentes à sua conservação, sem prejuízo do valor estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

**Parágrafo segundo** - A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado a terceiros interessados, total ou parcialmente, sem o expresse e prévio consentimento da **LOCADORA**, sob pena de rescisão deste Contrato de pleno direito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo desta locação é de **12 (doze)** meses, com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses e limite previstos em lei, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo primeiro** - A qualquer momento da vigência deste Contrato, a **LOCATÁRIA** poderá desocupar o imóvel locado, sem o pagamento de qualquer valor adicional, a qualquer título, bastando para tanto notificar a **LOCADORA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula, que deverá ocorrer anterior ao respectivo término e mediante competente termo aditivo celebrado entre as partes, o valor mensal da locação será reajustado pela variação anual acumulada do **IGP-M/FGV** ou de outro que venha substituí-lo, e na ausência deste índice será eleito consensualmente outro legalmente previsto.

**Parágrafo terceiro** - Em face do caráter de vigência temporária da Lei Complementar Federal n.º 173/2.020, de conformidade com o disposto no inc. VIII, do art. 8.º, que trata da prevenção da possibilidade de alteração dos preços e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por força de Lei, pactua-se como base de correção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, obrigatoriamente até de data de 31/12/2.021. Caso não haja prorrogação da referida Lei ou medida posterior quanto ao índice de correção, retorna-se o presente contrato a ser regido nos termos da cláusula anterior, ressalvado a hipótese de ajustamento consensual entre as partes para a eleição de outro índice mais justo com a variação do valor do preço do futuro contrato.

**Parágrafo quarto** - Findo o prazo de que trata esta Cláusula, ou quando, por qualquer motivo, ocorrer sua rescisão, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, obriga-se a **LOCATÁRIA** a devolver à **LOCADORA** o imóvel locado na forma em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme previsto na legislação pertinente em vigor, completamente livre e desocupado, juntamente com todas as suas chaves.

**Parágrafo quinto** - Para efeito da devolução do imóvel prevista nesta Cláusula, quando do término do prazo deste contrato ou de sua rescisão a qualquer título, sempre que houver a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, a vigência contratual findará automaticamente no último dia do prazo aditado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor mensal da locação é de **R\$ 3.147,00** (três mil cento e quarenta e sete reais), totalizando, nos 12 (doze) meses, **R\$ 37.764,00** (trinta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais), que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar pontualmente até o dia 25 do mês subsequente ao vencido, diretamente à **LOCADORA**, mediante depósito em sua **conta corrente bancária**, ou ao procurador legal e regularmente constituído.

**Parágrafo primeiro** - A não observância do prazo estabelecido nesta Cláusula, implicará na incidência de multa diária de **1%** (um por cento) sobre o valor locativo, até o limite de **20%** (vinte por cento), acrescido de juros de mora de **2%** (dois por cento) ao mês ou fração e atualização monetária.

**Parágrafo segundo** - Independente do pagamento do valor estabelecido nesta Cláusula, correrá por exclusiva conta da **LOCATÁRIA** o consumo mensal de energia elétrica, água, esgoto, telefone.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS**

Somente poderá a **LOCATÁRIA** realizar benfeitorias, modificações e adaptações que modifiquem ou alterem a estrutura e aspecto do imóvel locado mediante prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, as quais ficarão a ele definitivamente incorporadas, sem que assista a esta direito de pleitear indenização ou retenção.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a **LOCATÁRIA** poderá montar no imóvel locado divisórias e infra-estrutura necessária à instalação e funcionamento das atividades objeto desta locação, estas passíveis de remoção quando do término do prazo deste Contrato ou de sua rescisão a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA BASE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, com suas eventuais alterações posteriores, e demais legislação aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A fiscalização e acompanhamento deste Contrato ficarão a cargo da Secretaria Geral da Câmara Municipal, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, ficando, no entanto, automaticamente rescindido e em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização.

**Parágrafo primeiro** - Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a rescisão também poderá ser feita por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de rescisão por culpa da **LOCADORA**, fica esta obrigada ao pagamento de multa referente ao valor de **03** (três) meses do valor mensal da locação, e a aceitar a permanência da **LOCATÁRIA** no imóvel por pelo menos **45** (quarenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações das partes, durante todo o prazo de vigência contratual:

##### **I - DA LOCADORA:**

**a)** responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato;

**b)** fornecer à **LOCATÁRIA** o recibo do valor mensal da locação, salvo quando o pagamento for efetuado através de depósito em conta bancária, conforme previsto na Cláusula Terceira deste contrato;

**c)** O Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, de conformidade com a Ficha de Cadastro Imobiliário expedida pela Prefeitura Municipal de Eldorado-MS., na data 22/01/2.021(doc. Anexo), encontra-se na condição de "ISENÇÃO", isso desde o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

exercício do ano de 2016, fator pelo qual se exime o locatário dos pagamentos relativos ao referido imposto e suas cobranças agregadas.

#### **II - DA LOCATÁRIA:**

- a)** pagar o valor devido à **LOCADORA** no prazo avençado;
- b)** acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c)** utilizar corretamente o imóvel locado na forma e condições convencionadas, zelando por sua guarda e conservação;
- d)** levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbência desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e)** entregar imediatamente à **LOCADORA** os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe seja dirigida;
- f)** permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da **Lei Federal nº 8.245/91**.

**Parágrafo único** - A **LOCADORA** obriga-se, em caso de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando o novo proprietário ao seu cumprimento em todas as suas cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, na seguinte dotação: 33.90.39-00 – (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato na imprensa oficial do Município, às expensas da **LOCATÁRIA**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 61, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes dos termos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

**E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.**

***Eldorado-MS, 22 de janeiro de 2021.***

**DEVANIR APARECIDO PITTON**  
**PRESIDENTE**  
**LOCATÁRIA**

**pp. JOSÉ CLAUDINO FERREIRA NETO**  
**ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

**1 -** \_\_\_\_\_

**NOME: Claudinei Francisco de Paula**  
**CPF: 543.494.001-68**

**2 -** \_\_\_\_\_

**NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI**  
**CPF: 780.950.931-49**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial Nº 2781

Sexta-feira, 05 de fevereiro de 2021

**ASSOMASUL**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CMDCA Dispõe sobre a aprovação do Registro/Inscrição das entidades não Governamentais de atendimento à criança e/ou adolescente do município de Eldorado -MS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº nº 1.190/2018 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar nos termos da Ata 12/2020 – CMDCA reunião Ordinária realizada no dia 09/12/2020, o Registro/Inscrição da **AADCA – Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente**, inscrita no CNPJ: 06.343.661/0001-04, com endereço na Rua: Mato Grosso, 1181, Bairro - Centro, e da **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ: 70.524.285/0001-45, com endereço na Rua: Florisvaldo Ribeiro Bessa, 375, Bairro - Centro, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Eldorado – MS.

**Art. 2º** - O Registro terá validade por 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, 04 de fevereiro 2021.

Lidiane Priori  
Presidente do Conselho Municipal

de Defesa da Criança e do Adolescente

Matéria enviada por VIVIANE PIVA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

#### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021**

Câmara Municipal de Eldorado/MS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**DATA 22/01/2021**

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800

CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS

CNPJ/MS 70.524.376/0001-80

INSCR/EST. ISENTO

PARTES: 2 – CONTRATADO - ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA

ENDEREÇO: RUA ARNALDO JANSSEN 320, Cx. Postal 665

CIDADE/ESTADO: PONTA GROSSO/PR

CNPJ Nº 80.234.826/001-54

INSCR/EST. ISENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

VALOR MENSAL R\$ 3.147,00 (TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS)

VALOR GLOBAL R\$ 37.764,00 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: DE 01/01/2021 COM TÉRMINO EM 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ORGÃO 01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

UNIDADE 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

01.031.101.2.001 – EXECUTAR AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**Devanir Aparecido Pitton**

**Presidente**

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi